

第十四條  
(廢止)

Portaria n.º 83/95/M

de 13 de Março

廢止九月二十二日第九/八六/M號法律。  
一九九五年三月二日通過。

立法會主席  
林綺濤

一九九五年三月七日頒布。

總督  
韋奇立

Portaria n.º 82/95/M

de 13 de Março

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e nos termos da alínea a) do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º São nomeados os delegados do procurador da República dr. António José de Matos Pimenta Simões e dr. António Francisco Marques Batista para, em regime de comissão de serviço, exercerem o cargo de delegado do procurador junto dos tribunais de 1.ª instância de Macau.

Artigo 2.º Sem prejuízo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto, os magistrados referidos no número anterior consideram-se no exercício das suas novas funções a partir da data da vacatura do lugar a que cada um vier a ser afectado pelo Conselho Judiciário de Macau.

Governo de Macau, 1 de Março de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第八二/九五/M號 三月十三日

應澳門司法委員會之建議；

總督根據八月二十九日第112/91號法律第二十四條第四款及《澳門組織章程》第十六條 a 項之規定，命令：

一、任命共和國檢察官施明德及白德安以定期委任制度在澳門第一審法院擔任檢察官。

二、澳門司法委員會分配上款所指司法官出任之職位出現空缺之日，視為其開始擔任新職務之時，但不影響八月十八日第55/92/M號法令第二十五條之規定。

一九九五年三月一日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

O Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto, veio fixar os princípios gerais do sistema tarifário aplicável ao cálculo do preço de venda da energia eléctrica.

O artigo 3.º do referido diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 53/88/M, de 21 de Junho, prevê a fixação, por portaria, dos valores dos parâmetros necessários a esse cálculo, tendo presente que as receitas a perceber pela concessionária devem assegurar-lhe o nível de autofinanciamento adequado à concretização dos investimentos necessários para garantir, em condições de fiabilidade e economia, o abastecimento do Território em energia eléctrica.

A evolução prevista para o ano de 1995, caracterizada pelo alto nível de investimento, a inflação acumulada desde a última alteração das tarifas e as disposições contidas no anexo IV ao contrato de concessão reflectem a necessidade de se proceder a um ajustamento do preço médio da energia — sem aumento desde Julho de 1992 — que tenha em conta os objectivos enunciados, pelo que, dando satisfação à previsão legal, se vem estabelecer os valores dos parâmetros referidos, onde está implícita uma actualização de 5%.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º São aplicáveis, a partir de 15 de Março de 1995, os novos valores dos parâmetros do tarifário dos grupos A e B previstos no Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto.

Artigo 2.º São consideradas «horas cheias» as onze horas que decorrem entre as 9,00 e as 20,00 horas, considerando-se «horas de vazio» as restantes treze horas do dia.

Artigo 3.º — 1. O grupo A divide-se nos subgrupos A1, A2 e A3.

2. O subgrupo A1 (Tarifa geral) aplica-se a todos os consumidores do grupo A não abrangidos pelos subgrupos A2 e A3.

3. O subgrupo A2 (Tarifa reduzida) aplica-se a consumidores cuja potência contratada não seja superior a 6,6 kVA e que não tenham registado em nenhum dos últimos doze meses um consumo mensal superior a 80 kWh.

4. O subgrupo A3 (Assistência social) aplica-se a entidades públicas ou privadas que desenvolvam actividade de reconhecida relevância no campo da assistência social e sem fins lucrativos.

Artigo 4.º — 1. O grupo B divide-se nos subgrupos B1, B2 e B3.

2. O subgrupo B1 aplica-se a consumidores para os quais a energia eléctrica é entregue em Média Tensão e a contagem é feita também em Média Tensão.

3. O subgrupo B2 aplica-se a consumidores para os quais a energia eléctrica é entregue em Média Tensão, sendo a contagem efectuada em Baixa Tensão.

4. O subgrupo B3 aplica-se a consumidores para os quais, tendo optado pela tarifa do grupo B, a energia eléctrica é entregue e contada em Baixa Tensão.

Artigo 5.º São fixados os seguintes valores para os parâmetros previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto, para as tarifas do grupo A:

a) Subgrupo A1

1) Parâmetro a (encargo de potência aparente contratada):

— Potência aparente contratada igual ou inferior a 3,3 kVA

$$a \times Sc = 8,258 \text{ (Ptc)}$$

— Potência aparente contratada igual ou inferior a 6,6 kVA

$$a \times Sc = 18,875 \text{ (Ptc)}$$

— Potência aparente contratada superior a 6,6 kVA

$$a = 3,540 \text{ (Ptc/kVA)}$$

2) Parâmetro b (encargo de energia activa):

$$b = 0,967 \text{ (Ptc/kWh)}$$

b) Subgrupo A2

1) Parâmetro a (encargo de potência aparente contratada):

$$a = 0 \text{ (Ptc/kVA)}$$

2) Parâmetro b (encargo de energia activa):

$$b = 0,887 \text{ (Ptc/kWh)}$$

c) Subgrupo A3

1) Parâmetro a (encargo de potência aparente contratada):

Idêntico ao subgrupo A1

2) Parâmetro b (encargo de energia activa):

Idêntico ao subgrupo A2

Artigo 6.º São fixados os seguintes valores para os parâmetros previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto, para as tarifas do grupo B:

a) Parâmetro c (encargo de potência activa):

— Para o subgrupo B1

$$c = 20,111 \text{ (Ptc/kW)}$$

— Para os subgrupos B2 e B3, incluindo o adicional previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto

$$c = 21,824 \text{ (Ptc/kW)}$$

b) Parâmetro d (encargo de energia activa nas «horas cheias»):

$$d = 0,887 \text{ (Ptc/kWh)}$$

c) Parâmetro e (encargo de energia activa nas «horas de vazio»):

$$e = 0,779 \text{ (Ptc/kWh)}$$

d) Parâmetro f (encargo de energia reactiva nas «horas cheias»):

$$f = 0,354 \text{ (Ptc/kVArh)}$$

e) Parâmetro g (encargo de energia reactiva nas «horas de vazio»):

$$g = 0,118 \text{ (Ptc/kVArh)}$$

f) Parâmetro k (factor de ponderação):

$$k = 0,20$$

Artigo 7.º À energia para iluminação pública é aplicável a tarifa do grupo A, com os seguintes valores dos parâmetros a e b:

$$a = 0 \text{ (Ptc/kVA)}$$

$$b = 0,779 \text{ (Ptc/kWh)}$$

Artigo 8.º É revogada a Portaria n.º 146/92/M, de 6 de Julho.

Governo de Macau, aos 9 de Março de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第八三/九五/M號

三月十三日

八月三十日第35/86/M 號法令訂定了適用於電力售價計算之收費制度之一般原則。

六月二十一日第53/88/M 號法令所修改之上述法規第三條，規定透過訓令訂出上述計算所必需之參數值。在訂定時，須顧及被特許實體之收入應確保其有自供資金作必須之投資，以保證在可靠及經濟之條件下供應本地區電力。

一九九五年預計以大量投資為主之發展、自最後一次調整收費後之多次通貨膨脹以及特許合同附件四所載之規定，均反映出有必要調整自一九九二年七月以來未曾提高之電力平均價格，而調整時須考慮上述目標，因此，在符合法律規定之情況下，訂定上述參數值，該值即意味着5%之增幅。

基於此；

經聽取消費者委員會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據八月三十日第35/86/M號法令第三條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條 自一九九五年三月十五日起，適用八月三十日第35/86/M 號法令所規定之A組及B組等之新收費參數值。

第二條 每日九時至二十時之十一個小時視為“高峰時間”，其餘十三個小時視為“非高峰時間”。

第三條 一、A組分為A 1、A 2及A 3各級。  
 二、A 1級（一般收費）適用於所有不屬於A 2級、A 3級之A組用戶。  
 三、A 2級（減低收費）適用於合同所訂之電位不高於6.6kVA且在最近十二個月內每月耗電量不高於80kWh之用戶。  
 四、A 3級（社會福利）適用於在社會福利方面推展非營利且公認為重要之活動之公共或私人實體。

第四條 一、B組分為B 1、B 2及B 3各級。  
 二、B 1級適用於獲中壓電力供應且以中壓計算之用戶。  
 三、B 2級適用於獲中壓電力供應而以低壓計算之用戶。  
 四、B 3級適用於選擇B組收費並獲低壓電力供應且以低壓計算之用戶。

第五條 八月三十日第35/86/M號法令第三條所規定之A組收費參數值，訂定如下：

- a) A 1級
- 1) 參數 a（合同所訂之視在電位負荷）：
    - 合同所訂之相等或低於3.3 kVA 之視在電位：  
 $a \times S c = 8.258(\text{Ptc})$
    - 合同所訂之相等或低於6.6kVA 之視在電位：  
 $a \times S c = 18.875(\text{Ptc})$
    - 合同所訂之高於6.6 kVA 之視在電位：  
 $a = 3.540 (\text{Ptc/kVA})$
  - 2) 參數 b（有功能量負荷）：  
 $b = 0.967 (\text{Ptc/kWh})$
- b) A 2級
- 1) 參數 a（合同所訂之視在電位負荷）：  
 $a = 0 (\text{Ptc/kVA})$

2) 參數 b（有功能量負荷）：  
 $b = 0.887 (\text{Ptc/kWh})$

c) A 3級

- 1) 參數 a（合同所訂之視在電位負荷）：  
與 A 1 級相同
- 2) 參數 b（有功能量負荷）：  
與 A 2 級相同

第六條 八月三十日第35/86/M號法令第三條所規定之B組收費參數值，訂定如下：

- a) 參數 c（有功電位負荷）
- B 1 級：  
 $c = 20.111 (\text{Ptc/kW})$
  - B 2 級及 B 3 級，包括八月三十日第35/86/M號法令第十七條所規定之有關附加：  
 $c = 21.824 (\text{Ptc/kW})$
- b) 參數 d（“高峰時間”之有功能量負荷）：  
 $d = 0.887 (\text{Ptc/kWh})$
- c) 參數 e（“非高峰時間”之有功能量負荷）：  
 $e = 0.779 (\text{Ptc/kWh})$
- d) 參數 f（“高峰時間”之無功能量負荷）：  
 $f = 0.354 (\text{Ptc/kVArh})$
- e) 參數 g（“非高峰時間”之無功能量負荷）：  
 $g = 0.118 (\text{Ptc/kVArh})$
- f) 參數 k（加權系數）：  
 $k = 0.20$

第七條 A組收費按以下 a、b 參數值適用於公共照明電力：

- $a = 0 (\text{Ptc/kVA})$   
 $b = 0.779 (\text{Ptc/kWh})$

第八條 廢止七月六日第146/92/M號訓令。

一九九五年三月九日於澳門政府  
命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 84/95/M

de 13 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de